



Lei nº 020/94

ESTE ATO FOI RENUMERADO
PARA Lei 1025/94.
Ester Cerdeira Mota
Sec. Administração

Objeto: Fixa os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos, comissionados, pensionistas e salário família e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bertânia, do Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Góes Melo, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, conforme descrição abaixo:

Auxiliar de Serviços Gerais	CR\$	35.700,00
Auxiliar de Administração	CR\$	39.100,00
Agente Administrativo	CR\$	42.500,00
Técnico Administrativo	CR\$	51.000,00
Motorista	CR\$	42.500,00
Operador de Motocicleta	CR\$	45.900,00
Veterinário	CR\$	99.181,57
Médico	CR\$	99.181,57
Odontólogo	CR\$	99.181,57
Coordenador Distrital	CR\$	255.000,00
Procurador Geral	CR\$	255.000,00
Dirigente	CR\$	85.000,00
Secretários	CR\$	255.000,00
Advogado Geral	CR\$	255.000,00

Administrador Distrital

Defensor Público

Director de Escola 1º Grau

Director de Escola 2º Grau

Vice-Director 2º Grau

Vice-Director 1º Grau

Art. 2º - Fica fixado em CR\$ 286,00 (Duzentos e oitenta e seis cruzeiros reais), a hora aula do Professor tomando por base 125 horas mensais, incluindo também a gratificação de pó-de-giz, extensivo aos professores inativos de acordo com seu grau de habilitação, obedecendo a seguinte tabela:

Pó-de-giz	30% (trinta por cento)
Magistério	30% (trinta por cento)
Leiceniatura curta	40% (quarenta por cento)
Leiceniatura plena	50% (cinquenta por cento)

Art. 3º - Fica concedido ao pessoal inativo os mesmos vencimentos e valores atribuídos aos cargos constantes no Art. 1º, de acordo com a equivalência salarial e funcional do cargo que ocupava na época da aposentadoria, bem como aos pensionistas o mesmo valor financeiro do cargo de auxiliar de serviços gerais.

Art. 4º - Fica determinado o salário família por dependentes dos servidores do Poder Executivo Municipal no valor de CR\$ 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros reais).

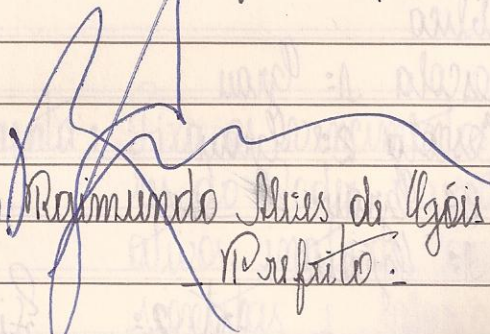
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do corrente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1994.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 1994.


Dr. Raimundo Alves de Aguiar Melo
Prefeito: